

D - A Contadoria Geral do Estado deverá preparar a exposição da situação econômico-financeira do Estado, encaminhando-a ao Departamento de Orçamento e Custos, até o dia 21 de agosto;
 II - A Secretaria de Economia e Planejamento deverá preparar a justificativa das dotações referentes ao Orçamento Plurianual de Investimentos, que deverão constar do Orçamento Programa Anual encaminhando-a ao Departamento de Orçamento e Custos até o dia 11 de setembro;
 III - O Departamento de Orçamento e Custos deverá elaborar a exposição e justificativa da política econômica-financeira do Governo para o ano em que é elaborada a proposta orçamentária e para o exercício a que ela se refere, a justificativa da receita, a justificativa dos orçamentos programas das unidades, coordenando esses elementos com os recebidos da Contadoria Geral do Estado, e da Secretaria de Economia e Planejamento, para aprovação do Secretário da Fazenda e encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa até o dia 20 de setembro;

IV - A Assessoria Técnico-Legislativa promoverá a redação final da Mensagem, encaminhando-a ao Governador juntamente com a proposta orçamentária até o dia 27 de setembro.
 Artigo 21 - O Governador do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de setembro projeto de lei contendo a proposta orçamentária com a respectiva mensagem e quadros demonstrativos.
 Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 12 de junho de 1972.

LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1972
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 52.954

ÓRGÃO:

Código:

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | UNIDADE DE MEDIDA | UNIDADES RESPONSÁVEIS | | | |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------------|------|--------------------|------|
| | | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | UNIDADE DE DESPESA | |
| Código | Nome | | Cód. | Nome | Cód. | Nome |
| | | | | | | |

Exposição de Motivos

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, a inclusa minuta de decreto que estabelece normas para elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 1973.

O Orçamento Programa do Estado concebido para servir, inclusive, como instrumento de administração, fundado no planejamento de objetivos e atividades, tem permitido melhor organização, direção e controle de recursos, sejam estes de natureza humana, material ou financeira.

Como tal, abrange toda a Administração, envolvendo os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Administração Direta, Autarquias e Fundações criadas por lei estaduais e, até, as empresas aquinhoadas com subvenções do Estado.

As normas contidas no decreto expressam um esforço de aperfeiçoamento da técnica até então adotada na orientação e fixação dos procedimentos para a elaboração do Orçamento Programa do Estado.

Mercê da experiência acumulada pela Administração ao longo dos últimos anos, foi possível para o exercício de 1973 estabelecer aprioristicamente, estudo de estrutura programática que expressa os propósitos do Estado quanto a objetivos e metas que se propõe realizar no atendimento das necessidades públicas.

O citado estudo consubstancia um avanço técnico significativo, fruto do envolvimento de toda a Administração, representada pelos diversos Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias de Estado que, sob responsabilidade da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Orçamento e Custos do Estado, conseguiu não só promover a abertura dos programas, por órgão, como também, definir as respectivas unidades de medida, além de identificar as unidades administrativas responsáveis pela execução da programação estabelecida.

A estrutura programática, desde que estabelecida em bases técnicas assegurará, certamente, um melhor acompanhamento dos programas, possibilitando, a qualquer tempo, a avaliação dos resultados obtidos, avaliação que se preconiza seja feita concomitantemente à execução do orçamento de tal forma que as modificações eventualmente diagnosticadas como recomendáveis possam ser promovidas ainda dentro do mesmo exercício, de acordo com os interesses maiores do desenvolvimento e do bem estar da coletividade.

Nesta oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência a segurança de minha estima e consideração.

São Paulo, 13 de junho de 1972

Carlos Antonio Rocca - Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 52.955, DE 13 DE JUNHO DE 1972

Altera redação do item IV, do artigo 6.º do Decreto n.º 51.272, de 14 de janeiro de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - O item IV do artigo 6.º do Decreto n.º 51.272, de 14 de janeiro de 1969, na parte que fixou as áreas de jurisdição das Delegacias de Botucatu e Itapetininga, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Região de Sorocaba

DEB de Botucatu - Municípios de Botucatu (sede), Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Paróinho, Pereira e São Manuel.

DEB de Itapetininga - Municípios de Itapetininga (sede), Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí"

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz - Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.956, DE 13 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice no Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificada a função constante do Anexo II (Poder Executivo), do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

ANEXO II

Poder Executivo
 FAIXA II (ARTIFICES)
 Supressão

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|-----------------------|------------------|------|-------------------|------|--|
| NOME | Denomi- nação | Ref. | Denomi- nação | Ref. | |
| João Nicanor da Silva | Artífice | "22" | Torneiro Mecânico | "10" | |

FAIXA II

Inclusão

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|-----------------------|------------------|------|------------------------|------|--|
| NOME | Denomi- nação | Ref. | Denomi- nação | Ref. | |
| João Nicanor da Silva | Artífice | "22" | Escriturário (Nível I) | "11" | |

Artigo 2.º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha imóvel situado naquele município necessário à construção de grupo escolar

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha uma área de terreno com 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situado em Vila Bazu município e comarca de Franco da Rocha, necessária à construção de Grupo Escolar, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 006-71 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A" situado no alinhamento esquerdo da rua Tiradentes na divisa do lote 3 da gleba 2 de propriedade de herdeiros de Nemésio Bobillo, distante 11,00 (onze metros) do prolongamento do alinhamento da parede direita da casa existente no lote n.º 3. Do ponto "A" segue com o rumo de 71º00' NE na distância em linha reta de 24,00 m (vinte e quatro metros) até o ponto "B". Daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 59º30' NE, na distância de 15,00 m (quinze metros) em linha reta até o ponto "C". Daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 16º30' NE na distância em linha reta de 4,00 (quatro metros) até o ponto "D". Daí, deflete à esquerda no rumo de 9º30' NE, na distância em linha reta de 5,00 m (cinco metros) até o ponto "E". Daí, deflete à esquerda com rumo de 9º00' NW na distância em linha reta de 6,00 m (seis metros), até o ponto "F". Daí, deflete à esquerda com rumo de 30º30' NW, com distância em linha reta de 7,00 m (sete metros) até o ponto "G". Daí, deflete à esquerda com rumo de 35º00' NW na distância em linha reta de 4,00 m (quatro metros) até o ponto "H". Daí, deflete à esquerda com rumo de 46º00' NW, e segue em linha reta na distância de 6,00 m (seis metros) até o ponto "I". Daí, deflete à esquerda com o rumo de 64º00' NW e segue em linha reta na distância de 68,00 m (sessenta e oito metros) até o ponto "J". Daí, deflete à esquerda com rumo de 70º00' NW e segue em linha reta na distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto "K", seguindo até esse ponto pelo alinhamento esquerdo da Rua Tiradentes. Do ponto "K" deflete à esquerda com rumo de 26º00' SW, e segue em linha reta na distância de 50,00 m (cincoenta metros) até o ponto "L". Daí, deflete à esquerda no rumo de 63º00' SE, e segue em linha reta, na distância de 73,00 m (setenta e três metros) até o ponto "A" confrontando do ponto "K" ao ponto "A", com propriedade dos sucessores de Nemésio Bobillo e encerrando esta descrição com uma área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Meridiano, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Meridiano uma área de terreno com 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), situado no distrito e município de Meridiano, comarca de Fernandópolis, necessária à construção de Ginásio Estadual, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo PPI 48.968/72, a saber: localizado à Rua Brasília s/n.º quadra n.º 24, nesta cidade, confrontando do lado esquerdo com a Rua 7 de Setembro